



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE**PORTARIA Nº 13/2020**

Acrescenta, ao Manual de Boas Práticas da 4ª Vara Federal de Sergipe, a utilização direta de atos judiciais processuais como instrumento de comunicação externa nos casos em que especifica e sistematiza a autorização para a prática de atos ordinatórios no sistema PJe.

O Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Manual de Boas Práticas em vigor no âmbito da 4ª Vara Federal de Sergipe;

Considerando o propósito de otimizar a prestação jurisdicional mediante a eliminação de atos desnecessários;

Considerando que em determinadas situações a elaboração de ofícios e expedientes pode ser substituída, sem prejuízo em sua finalidade, pela remessa ao destinatário do ato judicial processual que serviria de base à confecção daqueles primeiros;

Considerando, ainda, o disposto no art. 152, VI e § 1º, CPC;

Considerando que a 4ª Vara Federal de Sergipe utiliza, para os processos em andamento, o sistema Pje;

Considerando que o Sistema Pje dispõe de funcionalidade que permite configurar banco de dados com atos judiciais e cartorários de uso exclusivo de cada unidade jurisdicional;

Considerando que, no âmbito da 4ª Vara Federal de Sergipe, a elaboração final e inserção de arquivos no referido banco de dados é atribuição exercida diretamente e sem delegação pelo seu Juiz Titular;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas comunicações dirigidas a autoridades/órgãos judiciais de primeiro grau, bem como a órgãos de natureza administrativa, de representação processual ou às entidades de natureza privada, fica dispensada a elaboração de ofícios e/ou expedientes referentes a informações (solicitações/requisições e respostas), cumprimento de decisões e outras providências afins, sempre que o ato judicial processual correspondente ou anexo a ele relacionado contiver todos os dados necessários à sua compreensão pelo destinatário.

Art. 2º. A comunicação, na hipótese do artigo anterior, deverá ser realizada mediante simples remessa de ato ordinatório explicativo amparado na presente Portaria, do ato adjudicial processual correspondente e, quando necessário, do anexo a ele relacionado.

Art. 3º. Os atos judiciais processuais objeto de comunicação direta ficam dispensados da aposição de expressões como "confere-se força de ofício" ou similares.

Art. 4º. Excluem-se dos órgãos de natureza administrativa do art. 1º aqueles de hierarquia equivalente ou superior à ministerial no âmbito do Poder Executivo Federal, equivalente ou superior à de secretariado no âmbito do Poder Executivo Estadual e aos chefes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Excluem-se dos órgãos de representação processual do art. 1º aqueles que, por força de lei, atuem com exclusividade a partir do segundo grau de jurisdição ou superior.

Art. 6º. Excluem-se das entidades de natureza privada do art. 1º aquelas sediadas fora do Estado de Sergipe e que não registrem histórico de comunicações com o Juízo da 4ª Vara Federal de Sergipe.

Art. 7º. Fica autorizada e determinada a utilização dos atos ordinatórios inseridos na indexação **94.xx** do banco de dados da 4ª Vara Federal de Sergipe, no campo cadastro básico de documento do PJe, bem como daqueles expressamente classificados como "ato ordinatório" a partir da indexação **90.xx** e subsequentes do mesmo banco de dados.

Art. 8º. Sempre que a utilização de determinado ato ordinatório depender de critérios sujeitos à frequente revisão, como definição de valores mínimos e máximos e outros similares, deverão ser observados os parâmetros fixados em comunicado interno da 4ª Vara Federal de Sergipe, encaminhados pelo Juiz Titular pelos canais institucionais próprios, independentemente de edição de Portaria específica ou outro ato formal.

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, incorporando-se ao Manual de Boas Práticas da 4ª Vara Federal de Sergipe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 06/05/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527078** e o código CRC **D78498B7**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)